

CONSIDERANDO, ainda, o interesse do serviço, resolve:

NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10, ambos da Lei nº 8.112/1990, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público C-335/2015, para exercer o cargo de provimento efetivo da categoria funcional de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe A, Padrão 1, Nível Superior, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como a seguir:

LISTA GERAL
Parauapebas

28º lugar - RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA, em vaga proveniente do Superior Tribunal Militar, decorrente da aposentadoria de Paulo César Duarte, redistribuída para este Regional, mediante reciprocidade com cargo idêntico, ocupado por Gustavo Dias Cipriano (código 1277).

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Informação nº 1289/2019/SGPES/SLP e o que consta do Processo TRT nº DP-1120/2019, resolve:

Art. 1º Retificar, parcialmente, a Resolução Administrativa nº 336/2019/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora FRANCIRENE DA SILVA BARROSO ANUNCIACÃO, a fim de excluir o Adicional de Qualificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Técnico Judiciário, em virtude da servidora não ser portadora de diploma de curso superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Informação nº 1276/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 005/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-1079/2019, resolve:

Art. 1º Retificar, parcialmente, a Resolução Administrativa nº 277/2019/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, a fim de incluir mais 1% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - ATS, relativo ao tempo de serviço público prestado ao Ministério da Aeronáutica (14-07-1981 a 16-08-1982), com amparo no art. 100 da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com a Resolução CSJT nº 46/2007.

Art. 2º Esclarecer que, na linha de intelecção do Acórdão nº 1871/2003/TCU-Plenário, aplica-se a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910, de 1932 (arts. 1º e 2º), a incidir sobre os valores que deveriam ser pagos anteriormente a cinco anos da data em que a Administração certificou o direito (16-12-2019, fls. 1), ou seja, até 16-12-2014, observando-se quando da apuração do passivo os demais critérios definidos na Resolução CSJT nº 137, de 30-5-2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Acórdão nº 14546/2019 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Artur Florêncio da Cunha, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO a Informação nº 1288/2019/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT nº MA-504/2015, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 137/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor ARTUR FLORÊNCIO DA CUNHA, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado - FC-03, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 137/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: "Conceder ao servidor ARTUR FLORÊNCIO DA CUNHA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo-lhe devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezesete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada de Motorista Especializado FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima

Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Acórdão nº 14566/2019 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Carlos Alberto de Souza Nery, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO a Informação nº 1296/2019/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT nº MA-781/2015, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 225/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe FC-04, transformada em FC-05 por meio da RA-132/2000 TRT11, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 225/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: "Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezesete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) de FC-04 de Assistente-Chefe, com base na MP nº 2.225/45, de 4-9-2001, que incluiu o art. 62-A na Lei nº 8.112/90."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Acórdão nº 14547/2019 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Virgílio Nápoles de Souza, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO a Informação nº 1283/2019/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT nº MA-1173/2015, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 287/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor VIRGÍLIO NÁPOLES DE SOUZA, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Motorista Especializado - FC03, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 287/2015/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: "Conceder ao servidor VIRGÍLIO NÁPOLES DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão NI-13, com fundamento no art. 3º, I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo, ainda, devidas as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezesete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 4/10 (quatro décimos) de Motorista Especializado FC-03 e 6/10 (seis décimos) de Agente Especializado FC-02, pelos exercícios das funções comissionadas, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela, do Excelentíssimo Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as Informações nºs 065/2019 e 779/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 297/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-889/2019, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente Chefe (FC-04), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90, e

IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser técnica judiciária portadora de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Des LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 7/2020 foi publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 2, do dia 27-1-2020, página 55.

Manaus, 27 de janeiro de 2020

Assinado Eletronicamente

ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA

Secretária do Pleno